



Proc. nº 389. 156

Folha nº 39

Servidor(a)

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2010

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO **NACIONAL JUSTIÇA** COORDENAÇÃO E DE APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, **VISANDO** Α COLABORAÇÃO MÚTUA VOLTADA AO APOIO DE PESQUISAS ACADÉMICAS DE INTERESSE DO PODER JUDICIÁRIO (processo CNJ n° 339156).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF n°. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG nº e CPF n° 150.259.691-15 COORDENAÇÃO SSP/DF е a APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 6, Asa Norte, Brasília- DF, CNPJ nº 00.889.834/0001-08, doravante denominado CAPES, neste ato representada por seu Presidente, Jorge Almeida Guimarães, RG nº 5579770-2 e CPF nº 048.563.847-91, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, quando cabível, no Decreto nº 6170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a conjugação de esforços entre o CNJ e a CAPES para a realização de atividades de fomento à pesquisa, mediante o incentivo e a concessão de bolsas de estudo. As bolsas destinar-se-ão a grupos de









Proc. n° 339.156

Folha n° 00

Servidor(a)

pesquisa das instituições de ensino superior com programa de pós-graduação aprovado pela CAPES voltados ao desenvolvimento de projetos de pesquisas acadêmicas em áreas definidas como de interesse para o Poder Judiciário.

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - compete ao CNJ:

- a) acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar cooperação técnica na execução deste Termo;
- b) coordenar com a CAPES a publicação, em nível nacional e internacional, das experiências e dos resultados derivados da implementação das atividades executadas sob o presente Termo, fazendo menção expressa de que a publicação se configura no resultado do trabalho conjunto de cooperação técnica entre as partes;
- c) avaliar conjuntamente com a **CAPES** o desenvolvimento deste Termo de Cooperação;
- d) transferir os recursos financeiros para execução deste Termo, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- e) examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos da pactuação;
- f) analisar e emitir pareceres acerca da Prestação de Contas relativas ao objeto e aos objetivos do presente Termo.
- II compete à CAPES, em conformidade com suas políticas, normas e regulamentos:

Página 2 de 8





Proc. nº 339. 156

Folha nº 33

Servidor(a)

- a) atuar, nas Instituições de Ensino Superior com programa de pósgraduação aprovado de acordo com suas normas, desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse do Poder Judiciário, segundo as áreas temáticas descritas em editais e de acordo com o objeto deste Termo, por meio do oferecimento de bolsas de estudo grupos de pesquisa instituídos para academicamente:
- b) avaliar, periodicamente e em conjunto com o CNJ, o desenvolvimento deste Termo de Cooperação e das ações pactuadas;
- c) manter arquivada a documentação comprobatória dos repasses realizados, devidamente identificada com o número deste Termo, ficando à disposição do CNJ e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da aprovação da prestação de contas, ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente. Os documentos serão conservados em arquivo no prazo de 05 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante Termo;
- d) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos que compõem o Sistema de Controles Interno e Externo ao qual esteja subordinada o CNJ e CAPES, bem como de servidores do CNJ, sob credenciamento em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e monitoria;
- e) arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Termo;
- f) restituir o valor transferido pelo CNJ quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas e quando do desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

Página 3 de 8





Proc. n° 339.156

Folha n° 20

Servidor(a)

g) elaborar, em conjunto com o CNJ, edital específico para selecionar projetos com vistas à realização de pesquisas em temas de interesse do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do objeto deste Termo, o CNJ destinará recursos no montante de R\$.1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) por ano, apropriados ao exercício de 2010, 2011, 2012 e 2013 oriundos do seu Orçamento, nos termos do disposto na Lei n. 11.897, de 30.12.2008.

Parágrafo Único - Os recursos eventualmente previstos a serem apropriados em exercícios subseqüentes deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente constarão do orçamento durante o prazo de execução do objeto deste Termo, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CNJ transferirá os recursos em favor da CAPES, via SIAFI, mediante Destaque à conta única vinculada à Unidade Orçamentária/Gestora da CAPES, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro - A utilização dos recursos orçamentários, objeto do Destaque, bem como a liberação dos recursos financeiros e sua movimentação somente poderá ser processada após publicação deste Termo, observado o Cronograma de Desembolso integrante do Plano de Trabalho a ele vinculado, observada a disponibilidade financeira do CNJ.

Página 4 de 8





Folha nº 23 Servidor(a)

Parágrafo Segundo - A constatação de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal na execução do presente Termo implicará suspensão imediata da liberação dos recursos financeiros destinados aos projetos selecionados. Caso não venha a regularizar a situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, será instaurada a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Cooperação deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, ao Plano de Trabalho a ele vinculado e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto e os objetivos definidos, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto avençado.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração neste Termo se dará por meio de celebração de Termo Aditivo, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, por extrato, vedada a alteração da sua natureza.

Parágrafo Segundo - Alcançados o objeto e/ou os objetivos pactuados, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos remanescentes decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESERVA DE PROPRIEDADE

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, financiados com recursos deste instrumento, serão incorporados ao uso do CNJ, conforme determina a legislação aplicável à matéria.

Página 5 de 8





Proc. nº 330.156
Folha nº 3H
Servidor(a)

Página 6 de 8

CLÁUSULA SETIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da CAPES relacionada com o objeto deste Termo será consignada a participação do CNJ na mesma proporção atribuída à CAPES e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do CNJ na mesma proporção da marca ou nome da CAPES.

Parágrafo Único - Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, consoante disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifesto interesse das partes.

CLÁUSULA NONA- DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:





Folha n° 35 Servidor(a)

- a) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
 - b) falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Acordo.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do presente instrumento, a CAPES restituirá ao CNJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos por este transferidos para a execução do presente Termo, observada o que dispõe a condição da rescisão e o conteúdo da notificação.

Parágrafo Segundo - As obrigações assumidas pelos partícipes em virtude do presente Termo sobreviverão ao vencimento, renúncia ou término antecipado delas, segundo seja necessário para permitir a liquidação de contas entre as partes e o cumprimento de quaisquer obrigações que tenham sido contraídas.

Parágrafo Terceiro - Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores impugnados, deverão ser objeto de restituição por parte da CAPES, após notificação e abertura de prazo para apresentação de defesa:

- inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; e
- ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo Quarto - Na eventualidade da não realização do ajustes descritos no parágrafo anterior, proceder-se-á a instauração da competente Tomada de Contas Especial, nas situações aplicáveis.

Página 7 de 8





Proc. 339.\S6
Folha nº 36
Servidor(a)

CLÁUSULA DEZ- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as obrigações assumidas pelos partícipes no desenvolvimento do presente Termo serão cumpridas estritamente dentro de suas normas legais. Nada do conteúdo deste Instrumento ou a ele relacionado poderá ser considerado como renúncia tácita expressa.

CLAÚSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Brasília, 26 de Janeiro de 2010.

Ministro Gilmar Mendes

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Jorge Almeida Guimarães

Presidente da Coordenação (Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior